

QUESTIONAMENTO 01 AO EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº02/2012

Solicitamos esclarecimentos com relação ao edital da concorrencia publica nº 02/2012, cujo objeto é Fornecimento de projetos, materiais e serviços com mão de obra especializada para instalação de Cabeamento Estruturado de Dados e Voz nas novas dependências da Câmara Municipal de Pará de Minas:

- O item 2.4 alinea E solicita a apresentação de ART do serviço expedido pelo CREA/MG. A ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) é um documento emitido pelo CREA que garante a responsabilidade técnica do engenheiro/técnico em uma determinada obra. A ART só deverá ser recolhida pela empresa vencedora do processo licitatório. Por que está sendo pedido este documento no processo licitatório? Ele deve ser exigido da empresa vencedora após o processo licitatório.
- O item 2.4 alinea F solicita apresentação do treinamento ou certificação de NR10 e certificação em cabeamento estruturado e, no caso de supervisor de rede, apresentação em NR33 e certificação em cabeamento estruturado. A NR33 é uma norma que tem como objetivo estabelecer os requisitos mínimos para identificação de espaços confinados e o reconhecimento, avaliação, monitoramento e controle dos riscos existentes, de forma a garantir permanentemente a segurança e saúde dos trabalhadores que interagem direta ou indiretamente nestes espaços. A norma define Espaço Confinado como qualquer área ou ambiente não projetado para ocupação humana contínua, que possua meios limitados de entrada e saída, cuja ventilação existente é insuficiente para remover contaminantes ou onde possa existir a deficiência ou enriquecimento de oxigênio. Porque a exigencia de NR33 para o supervisor de rede? Haverá algum local que é considerado espaço confinado?

Senhorita Presidente da Comissão de Licitação,

Com atenciosos cumprimentos, venho encaminhar Parecer Técnico atinente ao questionamento referente à elaboração do Ato Convocatório ao Edital de Concorrência Pública da 9ª. Etapa de construção constituída de serviços do **Cabeamento Estruturado Dados e Voz** a serem executados no **CPD, primeiro e segundo pavimentos, terceiro pavimento e quarto e quinto pavimentos**, na medida do necessário, tudo em conformidade com o projeto arquitetônico e seus complementares de Obra / Serviço de Edifício Sede da Câmara Municipal de Pará de Minas, em terreno conformado pelos lotes de nº. 10, 11, 12 e 13, da Quadra C-4, no Bairro Senador Valadares, no Município de Pará de Minas, situado nas esquinas da Avenida Presidente Vargas, com Avenida Orlando Maurício dos Santos e Rua Alemanha, conforme solicitação enviada por e-mail em 30/07/2012 pelo Setor de Informática da Câmara Municipal, na pessoa do Sr. Euler Garcia, DD Técnico em Informática, com solicitação de esclarecimento sobre o Item 2.4 do Edital, alíneas “e” e “f” encaminhada na mesma data pela empresa *Telecon Networking & Cabling*, por parte do DD Diretor Técnico, Sr. Carlos José Moura, em cujo “*Esclarecimento Concorrência Pública 02/2012*” é questionado e já respondido o seguinte:

1. “O item 2.4 alínea “e” solicita a apresentação de ART do serviço expedido pelo CREA/MG. A ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) é um documento emitido pelo CREA que garante a responsabilidade técnica do engenheiro / técnico em uma determinada obra. A ART só deverá ser recolhida pela empresa vencedora do processo licitatório. Por que está sendo pedido este documento no processo licitatório? Ele deve ser exigido da empresa vencedora após o processo licitatório.”

Reposta: O item “2.4 - Documentos para comprovação da qualificação técnica” elenca quais documentos necessários para participação do certame, entre os quais a prova de capacitação técnica indicados na alínea “b) atestados de capacidade técnica, decorrentes de contratos anteriores, em número mínimo de 2 (dois) para a atividade de maior relevância técnica e de valor significativo, descrita na letras “a” do subitem 2.4.1, nos termos prescritos nos subitens 2.4.1 a 2.4.1.2”; sendo assim a ART registrada junto ao CREA/MG a ser apresentada e exigida na alínea “e) ART do serviço expedido pelo CREA\MG” se refere a este serviço atestado. É evidente que a ART a ser registrada referente aos serviços a serem prestados, objeto da licitação, será devidamente recolhida e apresentada pela empresa licitante vencedora somente após sua contratação.

2. “O item 2.4 alínea “f” solicita apresentação do treinamento ou certificação de NR10 e certificação em cabeamento estruturado e, no caso de supervisor de rede, apresentação em NR33 e certificação em cabeamento estruturado. A NR33 é uma norma que tem como objetivo estabelecer os requisitos mínimos para identificação de espaços confinados e o reconhecimento, avaliação, monitoramento e controle dos riscos existentes, de forma a garantir permanentemente a segurança e saúde dos trabalhadores que interagem direta ou indiretamente nestes espaços. A norma define Espaço Confinado como qualquer área ou ambiente não projetado para ocupação humana contínua, que possua meios limitados de entrada e saída, cuja ventilação existente é insuficiente para remover contaminantes ou onde possa existir a deficiência ou enriquecimento de oxigênio. Porque a exigência de NR33 para o supervisor de rede? Haverá algum local que é considerado espaço confinado?”

Reposta: A exigência constante na alínea “f) apresentação do treinamento ou certificação de NR10 e certificação em cabeamento estruturado e, no caso de supervisor de rede, apresentação em NR33 e certificação em cabeamento estruturado” se faz necessária em virtude da existência de espaços se não confinados, semi-confinados, a exemplo do Plenário que será propenso à ocupação humana definitivamente quando da sua climatização. É importante salientar que a edificação está em fase final de construção e que tais instalações prediais como do ar condicionado da climatização do Plenário ainda não foram executadas, o que proporciona ao ambiente sem iluminação e ventilação diretas, a condição de espaço semi-confinado no mínimo, o que pode ser agravado quando da concomitância de serviços prestados com exalação de odores de tintas, colas e solventes, bem como suspensão de poeiras, tornando o espaço claustrofóbico e restrito à presença humana. Soma-se ao ambiente do Plenário, a contingente necessidade de cabeamento perpassado por sobre o forro de gesso, donde eventualmente poderá ocorrer necessidade de emersão no espaço delimitado entre o forro de gesso e a laje, considerado espaço semi-confinado. Fica como sugestão o cumprimento da alínea “d) comprovação, fornecida pelo setor responsável do órgão licitante, de que a empresa licitante tomou conhecimento das informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto

desta licitação, nos termos prescritos nos subitens 2.4.2 a 2.4.2.6”, quando então todas as dúvidas dessa ordem serão sanadas.

Firmado esta em aferição da verdade, e aos assentamentos da Câmara Municipal de Pará de Minas, reportando a resguardar as informações retro prestadas.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiterando os protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,

Osvaldo Fonseca
arquitetura engenharia artes

Osvaldo da Fonseca Filho
Engenheiro Arquiteto

CREA-MG: 52.940/D
CPF: 613.824.006-59

Rua Coronel Domingos Justino, 509 - Centro - Pará de Minas - MG - Telefax: (37) 3231-4837
e-mail: osvaldofonseca@camarapm.mg.gov.br

Ex.mo. Srta.

Danielle de Souza Alves

DD. Presidente da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Pará de Minas
PARÁ DE MINAS / MG

A/C Sr. Dr. Antônio Carlos Lucas

DD. Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Pará de Minas